ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 003/2020.

Projeto de Lei nº 005/2020.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No dia 10 de janeiro de 2020, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao ***Projeto de Lei nº 005/2020*** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.** Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores. Visando unicamente rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsidio em face da desvalorização da moeda ocasionada pela inflação no período compreendido na revisão.

É necessário observar que o reajuste anual previsto na Constituição Federal (art.37, inciso X) não tem aplicabilidade imediata, haja vista a necessidade de lei dispondo sobre os índices a serem utilizados para o reajuste salarial. Assim, o presente Projeto, respeita ao que dispõe a Constituição Federal de Lei Orgânica, ou seja, a revisão é concedida na mesma data e no mesmo índice para todos indistintamente

Assim, estabelece o art.74 da Lei Orgânica de Pedra Preta – MT:

> "Art.74.A revisão geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data. "

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 16 de janeiro de 2020 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente reserva ao Vice-Presidente Edson Deolindo Lima o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 005/2020 do Poder Executivo Municipal, Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal , ao vencimento dos Servidores públicos e subsídio dos agentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências**. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL.**

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2020.

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente/ Relator

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro